



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**Conselho Universitário**  
Secretaria dos Conselhos

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2021**

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS DISCENTES  
DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO; GRADUAÇÃO  
E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto da UERJ, de acordo com a Lei Estadual nº 5.343, de 08 de dezembro de 2008, e com base no Processo SEI-260007/004607/2020, no exercício da autonomia universitária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, através desta Resolução, o Auxílio Alimentação para os discentes dos ensinos Fundamental e Médio; Graduação e Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e fixa diretrizes sobre o seu funcionamento.

**Parágrafo único** - Compreende-se por discentes dos ensinos Fundamental e Médio aqueles matriculados no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira - CAP-UERJ.

**Art. 2º** - O Auxílio Alimentação destina-se a assegurar a melhoria da vida acadêmica dos estudantes, além de buscar ampliar as condições de permanência dos discentes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, pretendendo minimizar as evasões.

**Art. 3º** - Os Programas da Política de Assistência Estudantil serão geridos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis - PR-4.

**Art. 4º** - O Auxílio Alimentação consiste na garantia do acesso universal ao Restaurante Universitário Bruno Alves dos Santos, através do acesso gratuito a estudantes cotistas, e com perfil de renda inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos *per capita*, e pagamento de Auxílio Alimentação Emergencial – AAE a estudantes de *campi* que não possuam restaurante universitário, até que sejam inaugurados.

**Art. 5º** - O Auxílio Alimentação Emergencial – AAE - consistirá em pagamento mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais) aos estudantes descritos no art. 4º desta Resolução.

**Art. 6º** - Enquanto o Restaurante Universitário Bruno Alves dos Santos estiver fechado, por motivos de caso fortuito ou de força maior, os estudantes que fazem jus ao Auxílio Alimentação gozarão do Auxílio Alimentação Emergencial – AAE, previsto no art. 4º desta Resolução, enquanto perdurar o estado de suspensão das atividades acadêmicas e administrativas.

**Parágrafo único** – Os alunos beneficiários do Auxílio Alimentação Emergencial - AEE, considerando o atual cenário de suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, ocasionado pela Pandemia decorrente da infecção do COVID-19 – novo Coronavírus, farão jus ao pagamento retroativo do AEE, desde o dia 16 de março de 2020, até a data de publicação desta Resolução.

**Art. 7º** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantil - PR-4.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

UERJ, 07 de maio de 2021.

**RICARDO LODI RIBEIRO**  
**REITOR**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 11/05/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **16758962** e o código CRC **4A1B6BE0**.

Referência: Processo nº SEI-260007/002230/2020

SEI nº 7591770

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: